



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM
TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Vassouras, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II – justificativa;
- III - população atendida;
- IV - valor previsto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;
- IX - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do município de Vassouras responsáveis pelos acompanhamentos da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art.4º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de *chat*, *e-mail*, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 5º As informações disponibilizadas nos *sites* devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de novembro de 2019.

Carlos Thomaz K. da Rocha
Vice Prefeito
Prefeitura de Vassouras
Mat.: 300795-2
Carlos Thomaz Keller da Rocha
Prefeito em Exercício

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 494/2019 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando.